



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOA FÍSICA Nº 041/2017-FMS

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery Santana, 197-Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.848.041/0001-84, neste ato representada pela Gestora do Fundo a Srª **ZAIRE ORMONDE DE SOUZA ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº. 639.362.245-87, residente e domiciliada na cidade de Oliveira dos Brejinhos - BA, sito à Rua: Alfredo Alves de Brito, 244 - Centro, nesta Cidade e legalmente ratificado pelo Prefeito o Sr. Carlos Augusto Ribeiro Portela, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 9.550.076-5 SSP-SP e CPF (MF) sob o nº 673.985.298-72, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, 20 - Centro - Oliveira dos Brejinhos-Ba, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Adriano dos Santos Araújo, brasileiro, Portador do RG: 15546909 60 SSP-BA, CPF 051.999.395-05, residente e domiciliado à Rua. Padre José A Bensen, 398 - Oliveira dos Brejinhos - BA, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como Agente de endemias para o Programa de combate a Doenças de Chagas, deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS.

Os serviços prestados compreendem:

- I- Atribuir o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;
- II- Outros afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira dos Brejinhos-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

O preço global dos serviços e condições de pagamento serão de **R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS)**, pelos serviços prestados. A vigência do presente contrato corresponde ao período de **04 de janeiro de 2017 com término em 31 de janeiro de 2017**, podendo ser prorrogado desde que observada as disposições do Parágrafo 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de elaboração entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, sendo celebrado sob as normas do direito administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com a execução dos serviços contábeis, objeto do presente contrato, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à Conta da Unidade Orçamentária:

02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade - 2070 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento - 3.1.9.0.04 Contratação por Tempo Determinado

Fonte - 02 Rec.Imp. Transf. Imp. Saúde - 15%

Parágrafo Único - (Das previsões Orçamentárias) - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subseqüentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09



A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle de avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Único - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE poderá de acordo os interesses e a conveniência do serviço público, em qualquer fase da vigência deste instrumento, rescindir o presente, independente da aquiescência ou não, do CONTRATADO, respeitando-se apenas e tão somente a obrigação de pagar os dias trabalhados pelo executor de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

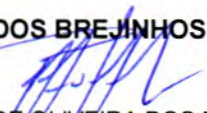
O presente contrato será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, no prazo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

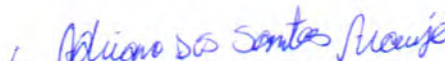
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E pôr estarem assim justos e contratado, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nas claras todas de igual teor e forma, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas e tudo presente.

OLIVEIRA DOS BREJINHOS -BA, Em 04 de janeiro de 2017


MUNICIPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ZAIRE ORMONDE DE SOUZA ALMEIDA
CONTRATANTE


ADRIANO DOS SANTOS ARAUJO
Contratado

Testemunhas: Érika Cassia Nunes dos Santos
CPF: 035 48400505

William Raul Sales Costa
CPF: 00573452511